

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

Guilherme Silva de Almeida

Gerente de Controle da AFINCO e

Ex-Controlador Geral do Município do Salvador

A obrigatoriedade do funcionamento do Sistema de Controle Interno para os Poderes Municipais está prevista na Constituição Federal, mais precisamente nos seus arts. 31, 70 e 74. Recentemente, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 59, reforçou a importância das Prefeituras e Câmaras Municipais manterem um rígido autocontrole dos seus atos de gestão.

O efetivo funcionamento do Controle Interno permite que a Administração conte com: o acompanhamento do processo de planejamento governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), o controle da legalidade e eficiência dos atos de gestão (p.ex., licitações, contratos administrativos, processos de pagamento) e a verificação quanto ao cumprimento dos limites de gastos tratados pela LRF (pessoal, dívida e operações de crédito), dentre outras atribuições de fiscalização nas áreas de contabilidade, sistemas patrimoniais, fundos especiais, programas de governo, tesouraria, saúde, educação, assistência social e infra-estrutura.

Na prática, para desempenhar sua missão de forma satisfatória, o Controle Interno deve ser estruturado de maneira criteriosa. Assim, os seus integrantes devem possuir, como pré-requisitos fundamentais, conhecimento técnico e experiência suficientes para monitorar as atividades administrativas, tanto nas áreas-meio, como nas áreas-fim. A principal finalidade de tal atuação é proteger o patrimônio público, através de procedimentos de auditoria, voltados para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Logo, por se tratar de uma estrutura administrativa que requer de seus integrantes conhecimento multidisciplinar, os Municípios se vêem, na maioria dos casos, impossibilitados de

montar um Sistema de Controle Interno, em razão de não possuir em seus quadros servidores e/ou profissionais com essa qualificação.

Diante da ausência de mão-de-obra qualificada, que dificulta ou impede a implementação do Controle Interno, fica o gestor público mais exposto e vulnerável à aplicação das penalidades previstas em lei. Importante dizer que, muitas vezes, as sanções sofridas pelo gestor são resultantes do cometimento de falhas meramente formais, apuradas pelos diversos órgãos de controle externo, tais como os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, além do Ministério Público.

A figura do Controle Interno surge, portanto, como um mecanismo de salvaguarda a serviço do administrador, por oferecer a possibilidade de apontar falhas, que podem ser facilmente evitadas, não dando margem à cominação de sanções de natureza administrativa, civil ou criminal. A sua implementação dependerá, por outro lado, da vontade do gestor em preparar e qualificar o seu corpo de servidores, por intermédio de treinamentos e atualizações na área de Administração Pública, ministrados por profissionais ou instituições de reconhecida idoneidade e capacidade técnica.